



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

INDICAÇÃO Nº 0 7 1 9 / 2 0 2 5

**Autoriza o Poder Executivo regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, nas salas de aula escolas de educação do Município de Fortaleza, na forma que indica.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

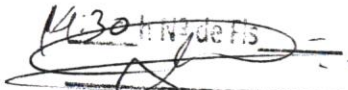
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

  
**VEREADOR GERMANO HE-MAN**  
**PMB**

**DEPTO. LEGISLATIVO**

**RECEBIDO**

**21 FEV 2025**

  
**Servidor**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

---

**INDICAÇÃO Nº 0 7 1 9 / 2 0 2 5**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza e estabelece diretrizes para sua utilização, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:**

**Art. 1º** Fica proibido o uso de dispositivos eletrônicos portáteis, tais como celulares, tablets, notebooks e similares, nas salas de aula das escolas municipais de Fortaleza, exceto nas seguintes situações:

- I - Quando houver autorização expressa do professor para fins pedagógicos, como pesquisas, leituras, acesso a materiais didáticos ou outras atividades educacionais;
- II - Para alunos com deficiência ou necessidades especiais de saúde que dependam desses dispositivos para auxílio ou monitoramento.

**Art. 2º** Nas situações em que o uso for autorizado, os dispositivos eletrônicos portáteis devem ser utilizados de forma silenciosa, responsável e em conformidade com as orientações do professor, sem prejudicar o ambiente de aprendizagem.

**Art. 3º** Os dispositivos eletrônicos portáteis devem permanecer guardados na mochila, bolsa do aluno ou lugar seguro sugerido pela direção escolar, desligados ou em modo silencioso e sem vibração, durante as aulas e atividades escolares, exceto quando autorizado conforme o Art. 1º.

**Art. 4º** Cabe aos pais e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e moderado de dispositivos eletrônicos, reforçando a importância de seguir as normas estabelecidas nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

---

**Art. 5º** As instituições de ensino devem afixar, em local visível nas salas de aula e demais dependências escolares, placas informativas com a seguinte mensagem:  
“É PROIBIDO O USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DURANTE AS AULAS, CONFORME A LEI Nº \_\_\_\_.”

**Art. 6º** Em caso de descumprimento desta Lei por aluno menor de idade, a direção da escola deverá comunicar formalmente os pais ou responsáveis, adotando medidas educativas e preventivas para garantir o cumprimento das normas.

**Art. 7º** No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão assinar um termo de ciência e concordância com as regras estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

  
**VEREADOR GERMANO HE-MAN - PMN**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos portáteis, como celulares, tablets e notebooks, nas salas de aula das escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza, com o objetivo de equilibrar a utilização dessas tecnologias de forma a beneficiar o processo de aprendizagem, sem comprometer o ambiente educacional.

A presença de dispositivos eletrônicos nas escolas é uma realidade incontestável, reflexo do avanço tecnológico e da digitalização da sociedade. No entanto, o uso inadequado desses aparelhos durante as aulas têm gerado preocupações significativas, como a dispersão dos alunos, a queda no rendimento escolar e a ocorrência de situações de indisciplina. Pesquisas e experiências práticas demonstram que o uso excessivo ou desregrado de celulares e outros dispositivos em sala de aula pode prejudicar a concentração, a interação entre alunos e professores e, conseqüentemente, o aproveitamento do conteúdo pedagógico.

Por outro lado, não se pode ignorar o potencial dessas tecnologias como ferramentas educacionais. Quando utilizados de forma orientada e supervisionada, os dispositivos eletrônicos podem enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, permitindo o acesso a informações atualizadas, a realização de pesquisas, a utilização de aplicativos educativos e a inclusão de alunos com necessidades especiais. Dessa forma, o projeto busca estabelecer um equilíbrio entre a proibição do uso indevido e a permissão para fins pedagógicos ou de saúde, sempre com a supervisão dos professores e da equipe escolar.

Além disso, a proposta reforça a responsabilidade compartilhada entre a escola, os alunos e suas famílias. Ao exigir a assinatura de um termo de ciência no ato da matrícula, o projeto promove a conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância de orientar os jovens quanto ao uso moderado e adequado desses dispositivos. A afixação de placas informativas nas escolas também contribui para a divulgação e o reforço das normas, garantindo que todos estejam cientes das regras estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**Gabinete Vereador Germano He-man**

---

Ressalta-se que a regulamentação proposta não tem caráter punitivo, mas educativo e preventivo. A intenção é criar um ambiente escolar propício à aprendizagem, onde a tecnologia seja uma aliada e não um obstáculo ao desenvolvimento intelectual e social dos alunos. A experiência de outras cidades e países que adotaram medidas semelhantes demonstra que a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula pode trazer benefícios significativos para a qualidade do ensino e a convivência escolar.

Diante do exposto, espera-se que a aprovação deste projeto indicativo contribua para a melhoria do ambiente educacional em Fortaleza, promovendo o uso consciente e responsável das tecnologias, em benefício de toda a comunidade escolar.

  
**VEREADOR GERMANO HE-MAN**  
**PMN**